



PA 11

1ª Substituição
19-09-2022

Proposta de Lei n.º 33/XV/1.ª

Proposta de Alteração

Exposição de motivos:

A presente proposta de alteração visa garantir que o benefício fiscal inscrito no apoio extraordinário ao arrendamento não beneficia senhorios que, tendo convencionado uma regra de atualização de rendas distinta do regime legal supletivo, atualizem em 2023 o valor das rendas a cobrar em percentagem superior ao coeficiente de atualização de rendas de 1,02 estipulado no presente diploma.

«Artigo 3.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...]

5 – [...]

- a) Se tornem devidas e sejam pagas em 2023;
- b) Emerjam de contratos de arrendamento em vigor antes de 1 de janeiro de 2022, comunicados à Autoridade Tributária e Aduaneira nos termos do artigo 60.º do Código do Imposto do Selo, aprovado em anexo à Lei n.º 150/99, de 11 de setembro, na sua redação atual, quando aplicável; e
- c) **Não respeitem a contratos que sejam objeto de atualização a um valor superior ao que resulte da aplicação do coeficiente de atualização determinado no artigo anterior.»**